

REUNIÃO ordinária de 18 de setembro de 2020

-----Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

----Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----Votos de Louvor, apresentados pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e pelos eleitos do Partido Socialista, ao Capitão Tenente José Marques Coelho, enquanto Capitão dos Portos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim e Comandante Local da Polícia Marítima, e que termina no próximo dia 24 a sua missão, tendo-se associado a estes votos o Vereador da Coligação Mais Vila do Conde, aprovados por unanimidade e foram fundidos num Voto de Louvor conjunto, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

----Voto de Protesto apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos relativamente à atuação por parte da TAP AIR Portugal, penalizadora para com Vila do Conde e os vilacondenses, tendo-se associado ao mesmo os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. -

----Voto de Protesto apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz-Nós Avançamos Unidos, relativamente à realização do negócio da venda da Rádio Linear prejudicial para Vila do Conde e para os vilacondenses. O Vereador Engenheiro António Caetano do Partido Socialista, disse que estamos a falar de um negócios entre privados, pelo que não vejo como é que a ERC pode impedir o negócio, desde que estejam cumpridos os pressupostos que a lei estabelece, no entanto os eleitos do Partido Socialista, acompanham o lamento, sendo que o voto apresentado devia

passar a designar-se Voto de Protesto/Lamento, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante.-----

---- Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, na pessoa do Vereador Engenheiro António Caetano, apresentaram as seguintes Interpelações: -----

1 - sobre a manutenção do encerramento da Avenida Marquês Sá da Bandeira ao trânsito, uma vez que a época balnear já terminou, assim como a venda ambulante e o Drive In; 2 - Para quando a entrada em funcionamento do posto de carregamento para veículos elétricos que está instalado há meses, junto ao Parque de Jogos; 3 - tendo sido publicado o Regulamento da ROM, para quando se prevê a instalação dos órgãos, nomeadamente do Conselho Diretivo. A Senhora Presidente da Câmara respondeu às interpelações apresentadas, dizendo que: 1 - relativamente à circulação do trânsito na Avenida Marquês Sá da Bandeira, foi tomada a decisão de encerrar aquela Avenida até ao dia 30 de setembro de 2020, sendo que a partir do dia 29 ou 30 de setembro a mesma será reaberta ao trânsito. 2 - O posto de carregamento para carros elétricos junto ao Parque de Jogos foi instalado no âmbito do concurso promovido pela Mobie.e. A EDP foi a entidade que ganhou o concurso, estando em curso os procedimentos administrativos necessários para proceder à ligação da energia, razão pela qual o posto ainda não está em funcionamento, sendo que também vai ser brevemente assinado um contrato com a Câmara Municipal, por forma a que seja possível isentar aquela instalação do pagamento de taxas. 3 - Efetivamente foi publicado o Regulamento da ROM, facto que me deixa muito satisfeita, vendo-se aqui o reconhecimento do excelente trabalho desenvolvido pela Doutora Lurdes Alves. O assunto está em análise, estamos a analisar os procedimentos que terão de ser levados a efeito para a instalação dos órgãos, mas ainda não há uma data prevista. -----

----Por fim, Interpelação apresentada pelo Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, questionando se o Convento de Vairão será objeto de alguma intervenção dado o mau estado de conservação do mesmo. A Senhora Presidente da Câmara disse que o Convento é propriedade municipal, por transferência da Assembleia Distrital do Porto. O espaço em causa está há muitos anos sem qualquer intervenção, não havendo condições para que, por exemplo, os claustros sejam visitados, não estando prevista qualquer intervenção de imediato. -----

-- II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**----UM. ATA -----**

-----a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia três de setembro de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIO -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa à atribuição de SUBSÍDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social, Cultural, Religioso e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, ao Grupo Desportivo e Cultural de Azurara, no valor de 5.000,00 euros, para apoio na execução de obras na sede.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital ao Grupo Desportivo e Cultural e Azurara, no valor de cinco mil euros, para o fim indicado e nos termos propostos. -----

----TRÊS. REDISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS -----

----- a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Elisa Ferraz, relativa a Redistribuição de Pelouros, do seguinte teor: “Considerando as atribuições dos Municípios legalmente previstas no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9. Considerando o pedido de suspensão de mandato apresentado pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, por doença, pelo período de 180 dias, apreciado e aceite pelo Executivo Municipal em reunião ordinária de 3/09/2020, determinando a sua substituição pela Senhora Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire. Torna-se oportuno,

conveniente e necessário proceder à redistribuição de alguns Pelouros e Tarefas distribuídos pelos membros do Executivo Municipal em regime de permanência, pelo meu despacho de 24/10/2017. Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 36.º da Lei número 75/2013 de 12/9, DETERMINO que alguns Pelouros e atribuições sejam redistribuídos pelos Vereadores infra indicados: -----

Vereador Doutor Pedro Gomes: -----

- Movimento Associativo e Desporto; -----
- Gestão das Instalações Desportivas Municipais;-----
- Fundos Comunitários;-----
- Empreendedorismo, Emprego e Apoio ao tecido Empresarial;-----
- Administração Geral e Aprovisionamento. -----

Vereador Engenheiro Paulo Carvalho: -----

- Obras Municipais; -----
- Património Municipal; -----
- Serviços Gerais; -----
- Saneamento Básico; -----
- Rede Viária e Trânsito; -----
- Segurança e Proteção Civil; -----
- Ambiente; -----

Vereadora Doutora Dália Vieira: -----

- Turismo; -----
- Juventude; -----
- Tecnologias de Informação e Modernização Administrativa;-----
- Comunicação; -----
- Saúde Pública;-----
- Agricultura e Pescas;-----
- Cidadania e Igualdade. -----

Vereadora Arquiteta Rita Freire: -----

- Planeamento e Ordenamento do Território;-----
- Mobilidade e Transportes; -----
- Espaços Verdes e Jardins;-----

- Gestão de Cemitérios, Mercados e Feiras;-----
- Fiscalização. -----

As áreas de Recursos Humanos, Finanças, Educação, Desenvolvimento Concelhio, Gestão Urbanística e Regeneração Urbana, Cultura e Ação Social, são assumidas diretamente por mim, Presidente da Câmara. À reunião para conhecimento.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----**QUATRO. NOMEAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Despacho de Nomeação de Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: “Considerando que a Lei número 169/99 de 18/9, nos seus artigos 56.º e 57.º, prevê a existência do “Vice-Presidente da Câmara” designado de entre os Vereadores, por despacho do Presidente da Câmara. Considerando que nos termos do número três do artigo 57.º da Lei número 169/99 de 18/9, compete ao Vice-Presidente, “substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas”. Considerando que a Senhora Vereadora Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, também nomeada em 22/10/2017, como Vice-Presidente da Câmara Municipal, solicitou em 01/09/2020, a Suspensão de Mandato, por doença, para que foi eleita, pelo período de 180 dias, tendo a Câmara Municipal na sua reunião de 3/09/2020, apreciado e aceite o pedido de suspensão de mandato apresentado. No uso de competência própria, de acordo com o disposto no número três do artigo 57.º da Lei número 169/99 de 18/9, designo VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE:-----

- O DOUTOR PEDRO JOÃO VILAS BOAS TEIXEIRA GOMES, para exercer as respetivas funções, a partir de 04/09/2020, e enquanto durar a suspensão de mandato da Vereadora Doutora Maria de Lurdes Castro Alves.” À reunião para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----**CINCO. NOMEAÇÃO DA VEREADORA EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO**-----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Despacho de Nomeação da Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, do seguinte teor: “Considerando que, nos termos do artigo 58.º, número 2, da Lei número

169/99 de 18/9, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11/1, é competência própria da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, que exceda o limite fixado na alínea c) do número um do mesmo artigo. Considerando que, em conformidade com o disposto no número dois do artigo 58.º da Lei número 169/99 de 18/9, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11/1, a Câmara Municipal de Vila do Conde, deliberou na sua primeira reunião em 27/10/2017, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro até ao limite de quatro. Considerando que na sequência do pedido de suspensão de mandato apresentado em 1/09/2020, pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, pelo período de 180 dias, por motivos de doença, apreciada e aceite pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 3/09/2020, será a mesma substituída pelo sexto elemento da lista submetida a sufrágio eleitoral de 2017, pelo Grupo de Cidadãos Eleitores “Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos - NAU”. Assim, no uso de competências próprias que me são conferidas pelo artigo 58.º, número 4 da Lei número 169/99 de 18/9, alterada pela Lei número 5-A/2002 de 11/1, e em conformidade com as deliberações suprarreferidas, NOMEIO, pelo presente despacho, para exercer funções em regime de permanência a tempo inteiro, para o mandato em curso, a partir de 7/09/2020, a Senhora Vereadora: - ARQUITETA RITA JOAQUINA MATIAS DA SILVA DE SOUSA FREIRE.” À reunião para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. ALTERAÇÃO À DELEGAÇÃO E SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Despacho à ALTERAÇÃO À DELEGAÇÃO E SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, do seguinte teor: “1. Considerando que no dia 2 de novembro de 2017, a Câmara Municipal de Vila do Conde, delegou na Presidente da Câmara Municipal, um conjunto diversificado das suas competências próprias; 2. Considerando que, na sequência de tal deliberação da Câmara Municipal, a Presidente da Câmara Municipal proferiu, em 10/11/2017, um Despacho de Subdelegação das competências nela delegadas, e de delegação das suas competências próprias, nos Vereadores da Câmara Municipal, compatíveis com as tarefas e funções (Pelouros) que lhes foram atribuídos; 3. Considerando que, em 1 de setembro de 2020 a Senhora Vereadora Doutora Maria de

Lurdes Castro Alves, apresentou um pedido de Suspensão de Mandato, por doença, pelo período de 180 dias, apreciado e aceite pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária de 3/09/2020; Torna-se adequado, conveniente e necessário proceder à alteração do meu Despacho de 10/11/2017, de Delegação e Subdelegação de algumas competências, nos Senhores Vereadores; De acordo com o exposto, e nos termos do número dois do artigo 36.º da Lei número 75/2013, de 12/9, SUBDELEGO as competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, e DELEGO as competências que me são próprias nos seguintes termos: -----

1 - No Vereador, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho:-----

a) Propor a localização e licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto-Lei número 268/98, de 28/08;-----

b) Autorizar o licenciamento da realização de “fogueiras e queimadas”, previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei número 310/2002, de 18/12.-----

2 - Na Vereadora Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire: -----

a) Administrar o domínio público municipal; -----

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário aos trabalhadores municipais, em serviços municipais, no âmbito das tarefas e funções (Pelouros) que lhe foram atribuídos;-----

c) Promover a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos em que intervenha, nos termos dos artigos 121 e 122 do CPA;-----

d) Propor a realização de despesas com o fornecimento de bens e serviços e locação de bens, e realização de obras, no âmbito das tarefas e funções (Pelouros) que lhe foram atribuídos; -----

e) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas; -----

f) Propor que sejam declarados prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas, instalados nos Cemitérios Municipais, quando não sejam conhecidos os seus proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca ou duradoura; -----

- g) Propor a concessão de exploração de dependências/espacos dos mercados e feiras municipais, nos termos da Lei; -----
- h) Conceder ou renovar os pedidos de licenças para vendedores ambulantes e feirantes;-----
- i) Assinar e visar a correspondência relativa aos assuntos conexos com os Pelouros que lhe foram atribuídos.-----

Mantém-se as restantes Delegações e Subdelegações de competências nos Vereadores da Câmara Municipal, constantes do meu despacho de 10 de novembro de 2017.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

---SETE. ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS CONSELHOS GERAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOM PEDRO IV, do seguinte teor: O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas é, em conformidade com o disposto no Decreto -Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de abril, redação dada pelo Decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dom Pedro IV prevê que o seu Conselho Geral integre três elementos em representação do município. Considerando que se encontra a decorrer o mandato deste órgão para quadriénio dois mil e dezoito - dois mil e vinte e dois. Considerando as competências do Conselho Geral, bem como as competências do Município no domínio da educação foram designadas como representantes do Município por deliberação da Câmara Municipal de 22 de março de 2018: - Maria de Lurdes Castro Alves, Vereadora da Educação; - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; e - Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos. Considerando a suspensão de mandato solicitado pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves,

pelo período de 180 dias, por motivos de doença, tendo sido assumido o pelouro da Educação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, proponho que seja alterada a designação dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dom Pedro IV, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos, de acordo com o proposto. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOM AFONSO SANCHES, do seguinte teor: “O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas é, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 137/2012 de 2 de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dom Afonso Sanches prevê que o seu Conselho Geral integre três elementos em representação do município. Considerando as competências do Conselho Geral, bem como as competências do Município no domínio da educação foram designadas por deliberação da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2018: - Maria de Lurdes Castro Alves, Vereadora da Educação; - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; e - Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos. Considerando a suspensão de mandato solicitado pela Senhora

Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, pelo período de 180 dias, por motivos de doença, tendo sido assumido o pelouro da educação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, proponho que seja alterada a representação do Município de Vila do Conde no Conselho Geral, passando a serem designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----
- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----
- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos.” A Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dom Afonso Sanches, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----
- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----
- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos, de acordo com os motivos invocados e com o proposto. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA, do seguinte teor: “O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas é, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 137/2012 de 2 de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, prevê que o seu Conselho Geral integre três elementos em representação do município. Considerando que se encontra a decorrer o mandato do atual Conselho Geral para o quadriénio 2017-2021. Considerando as competências do Conselho Geral, bem como as competências do Município no domínio da educação, foram designadas para o mandato em curso, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, ratificado na reunião da Câmara Municipal

de 24 de novembro de 2017: - Maria de Lurdes Castro Alves, Vereadora da Educação;
 - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; e - Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos. Considerando a suspensão de mandato solicitado pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, pelo período de 180 dias, por motivos de doença, tendo sido assumido o pelouro da Educação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, proponho que seja alterada a representação do Município de Vila do Conde no Conselho Geral, passando a serem designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos, de acordo com o proposto. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI JOÃO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas é, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de abril, redação dada pelo Decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde prevê que o seu Conselho Geral integre três elementos em representação do município. Considerando que se encontra

a decorrer o mandato do atual Conselho Geral para o quadriénio 2017-2021. Considerando as competências do Conselho Geral, bem como as competências do Município no domínio da educação, foram designadas para o mandato em curso, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 4 de maio de 2017: - Maria de Lurdes Castro Alves, Vereadora da Educação; - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; e - Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos. Considerando a suspensão de mandato solicitado pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, pelo período de 180 dias, por motivos de doença, tendo sido assumido o pelouro da Educação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, proponho que seja alterada a designação dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, passando a ser designados: -----

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação; -----

- Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos, de acordo com o proposto. -----

-----e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO, do seguinte teor: “O Conselho Geral da Escola Secundária José Régio é, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 137/2012 de 2 de julho, o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município

e da comunidade local. O Regulamento Interno da Escola Secundária José Régio, prevê que o seu Conselho Geral integre dois elementos em representação do município. Considerando que se encontra a decorrer o mandato do atual Conselho Geral para o quadriénio 2017-2021. Considerando as competências do Conselho Geral, bem como as competências do Município no domínio da educação, foram designadas para o mandato em curso, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2017: - Maria de Lurdes Castro Alves, Vereadora da Educação; - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação. Considerando a suspensão de mandato solicitado pela Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, pelo período de 180 dias, por motivos de doença, tendo sido assumido o pelouro da Educação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, proponho que seja alterada a representação do Município de Vila do Conde no Conselho Geral, passando a serem designados:

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal;
 - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos representantes do Município de Vila do Conde no Conselho Geral da Escola Secundária José Régio, passando a ser designados:

- Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal;
 - Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação;
 - Maria Manuela Castro Lima, Chefe de Divisão Recursos Humanos, de acordo com o proposto.

----OITO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2020/2021

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO RIO AVE FUTEBOL CLUBE PARA A ÉPOCA 2020/2021 - CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE RELVADO NATURAL DE TREINO, do seguinte teor: O Rio Ave Futebol Clube, enquanto associação de direito privado sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública, vem apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de 2020/2021, solicitando à

Câmara Municipal:-----

- a atribuição de um apoio financeiro corrente para a época desportiva 2020/2021; ---
- a cedência de uma parcela de terreno com a área de 8.970m², destinada à instalação de um relvado natural para servir a formação sub-23 e os escalões imediatamente inferiores, identificada na planta anexa. Ora, nos termos do disposto na Lei da Atividade Física e do Desporto - Lei número 5/2007 de 16/01, e do Decreto-Lei número 273/2009 de 1/10, alterada pelo Decreto-Lei número 41/2019 de 26/03, a concessão de apoios financeiros ou em espécie, pressupõe a apresentação pelo beneficiário, e a aprovação pela Câmara Municipal do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Em conformidade informa-se que pode ser aprovado pela Câmara Municipal o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, no uso de competência própria, podendo igualmente aprovar a cedência (Doação) da parcela de terreno atrás identificada para instalação de relvado natural de treino a norte do complexo já existente ao Rio Ave Futebol Clube, no uso de competência própria, nos termos da alínea u) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09. Quanto à aprovação do apoio financeiro para a época desportiva, poderá o mesmo ser ponderado e deliberado em momento posterior.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Rio Ave Futebol Clube para a época desportiva 2020/2021, nos termos propostos. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência (Doação) da parcela de terreno supra identificada para instalação de relvado natural de treino a norte do complexo já existente, ao Rio Ave Futebol Clube, para servir a formação sub-23 e os escalões imediatamente inferiores, de acordo com o proposto. -

----NOVE. ACORDO/PROTOCOLO DE PARCERIA - PROGRAMA CULTURAL EM REDE ----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ACORDO DE PARCERIA ENTRE OS MUNICIPIOS DE VILA DO CONDE, BAIÃO E VALONGO, VISANDO A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DE CANDIDATURA AO PROGRAMA CULTURA EM REDE - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: “Por despacho da Senhora Presidente da Câmara, proferido por motivos urgentes, em 1/09/2020, foi aprovado o Acordo de Parceria entre os Municípios de Vila do Conde, Baião e Valongo,

visando a apresentação conjunta ao programa “CULTURA EM REDE”, o qual prevê na sua cláusula quarta a assunção de compromissos financeiros pelo Município de Vila do Conde, no valor de 75.000,00 euros, para o ano de 2021. Ora, a assunção de compromissos financeiros para 2021, sem que exista orçamento municipal aprovado, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei número 8/2012, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03. Porém, por se tratar de uma decisão urgente, a aprovação da minuta do Acordo de Parceria por despacho da Senhora Presidente da Câmara, implica a assunção de compromissos financeiros para o ano de 2021; pelo que se sugere que o referido despacho, seja objeto de RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 164 do Código do Procedimento Administrativo.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo à reunião e à Assembleia Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente e solicitar à Assembleia Municipal a ratificação do mesmo, nos termos do previsto no artigo 164 do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----b) Informação/Proposta da Doutora Marta Miranda, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação tendo em conta o convite dos municípios de Valongo, Gondomar e Paredes, para integrar uma Parceria visando a apresentação de candidatura conjunta a Programação Cultural em Rede do Norte 2020 - Projeto SIGNUM, anexando para o efeito proposta do Protocolo de Parceria, para aprovação. Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “A aprovação do Protocolo em causa é da competência da Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea aaa) do número um do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09. Todavia caberá ao Município de Vila do Conde assumir a responsabilidade por encargos financeiros, no valor de 75.000,00 euros, entre 02/01/2021 e 31/12/2021. Tal assunção de encargos financeiros em exercício futuro carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na LPCA - Lei dos Compromissos, aprovada pela Lei número 8/2012, de 21/2, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/3, de acordo com a previsão da alínea c) do artigo 6.º.” A Câmara Municipal deliberou,

por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Parceria - Projeto Signum, nos termos da minuta anexa, dado que em caso de não aprovação da candidatura, não haverá projeto e conseqüentemente qualquer despesa municipal e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos compromissos financeiros para o ano de 2021, nos termos propostos. -----

----DEZ. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021 - DECRETO-LEI NÚMERO 56/2020, DE 12/8 -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021 - DECRETO-LEI NÚMERO 56/2020, DE 12/8, do seguinte teor: “De acordo com o previsto no artigo 13 da Lei número 50/2018, de 16/8 - Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, e de acordo com o disposto nos Decretos-Leis número 21/2019 e número 23/2019, de 30 de janeiro, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão ordinária de 26/06/2019, rejeitar a transferência de competências na área de Educação e da Saúde, para o Município de Vila do Conde, para o ano de 2020. Ora, de acordo com o disposto no número três do artigo 4.º da Lei número 50/2018 de 16/8, a transferência de competências para as Autarquias Locais, considera-se imperativo a partir de 1/01/2021, não dependendo de qualquer deliberação dos órgãos autárquicos. Entretanto foi publicado o Decreto-Lei número 56/2020, de 12/8, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei número 21/2019 de 30/01 e é a segunda alteração do Decreto-Lei número 23/2019 de 30/01, estabelecendo novas condições temporais para a transferência de competências nesses domínios. Assim, o número três do artigo 76 do Decreto-Lei número 21/2019 de 30/1, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 56/2020 de 12/8, dispõe: -----

“3- Relativamente ao ano de 2021, os Municípios que ainda não tenha aceite a transferência de competências previstas no presente Decreto-Lei (Educação), e que não o pretenda fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31/12/2020.” Por sua vez, o número três do artigo 28 do Decreto-Lei número 23/2019 de 30/01, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 56/2020 de 12/8, dispõe: ----

“3 - Relativamente ao ano de 2021, os Municípios que ainda não tenha aceite a

transferência de competências previstas no presente Decreto-Lei (Saúde), e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31/12/2020.” Assim, em conformidade com o exposto e porque não houve quaisquer desenvolvimentos procedimentais clarificadores do processo de transferência de competências nos domínios em causa, sugiro ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a rejeição da transferência de competências nos domínios da Educação e da Saúde, para o Município de Vila do Conde, para o ano de 2021.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a rejeição da transferência de competências nos domínios da Educação e da Saúde, para o Município de Vila do Conde, para o ano de 2021, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----ONZE. PROJETO ECONÓMICO DE INTERESSE MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CONVENTO DE SANTA CLARA - CONCESSIONÁRIA - SLICEDAYS - HOTELARIA, LIMITADA - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - TAXAS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO, do seguinte teor: “Em 18/12/2018, foi celebrado, entre a Direção Geral do Tesouro e Finanças e o Município de Vila do Conde, com a sociedade “SLICEDAYS - Hotelaria, Limitada”, um contrato para a concessão da Exploração do Convento de Santa Clara, em Vila do Conde. O Convento de Santa Clara é propriedade do Estado, cujo património é gerido pela Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). Em fevereiro de 2014, o Município de Vila do Conde, celebrou com a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), um “Auto de Cedência e Aceitação” do imóvel que integra o domínio privado do Estado Português, o Convento de Santa Clara, sito na cidade de Vila do Conde, pelo prazo de um ano; depois em maio de 2014, por Adenda àquele Auto, o prazo de cedência do imóvel foi alargado para seis anos, cujo prazo terminou em maio de 2020, razão porque intervém o Município de Vila do Conde, como outorgante no contrato celebrado. O contrato de concessão celebrado em 18/12/2018, prevê um prazo de 50 anos a contar da data da

celebração do contrato, para investir e explorar o equipamento público. Nos termos do disposto na cláusula 6.ª do contrato celebrado, o desenvolvimento das atividades de execução contratual de acordo com as seguintes fases: -----

a) FASE DE ENTREGA DO IMÓVEL: foi efetuada pela concedente à concessionária, no prazo máximo de 15 dias, contados desde o dia seguinte ao da assinatura do contrato;

b) FASE DO LICENCIAMENTO DO PROJETO, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EXPLORAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PERMITIDAS: deve estar concluída, sob pena de poder ser resolvido o contrato pelo concedente ou aplicadas penalidades contratuais, no prazo de oito trimestres, contados da entrega do imóvel; -----

c) FASE DE EXPLORAÇÃO: que se inicia no dia seguinte ao do fim da fase prevista na alínea anterior. -----

Ora, a empresa concessionária vem questionar a aplicabilidade do Regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal, no que se refere à eventual concessão de benefícios tributários, relativos às taxas de licenciamento urbanístico e ao IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis. Efetivamente, está em causa um investimento privado, a efetuar pela concessionária num imóvel do Estado, para exploração pela própria concessionária. Relativamente ao IMI, haverá que considerar que, enquanto imóvel do Estado, o mesmo beneficia de isenção legal, nos termos do CIMI. Relativamente ao benefício tributário em sede de taxas urbanísticas, haverá que questionar se o Regulamento Municipal de Projetos Económicos de Interesse Municipal é aplicável ao investimento em causa. Ora, o número dois do artigo 2.º do RMPEIM, dispõe que os projetos de investimento abrangidos, abrangem todos os setores da atividade económica. Estando em causa um investimento privado, deverá a concessionária do contrato de exploração provar que cumpre as condições subjetivas e objetivas da elegibilidade, previstas nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Municipal de Projetos Económicos de Interesse Municipal. A concessionária em 18/08/2020, veio solicitar o Reconhecimento do Estatuto de “Projeto Económico de Interesse Municipal”, e apresentou a seguinte documentação: a) Certidão permanente do registo comercial da empresa, comprovativa de se encontrar legalmente constituída como pessoa coletiva e como sociedade comercial por quotas; b) Registos criminais dos

elementos dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontram em funções; c) Certidão emitida pela segurança social, comprovativa da situação contributiva regularizada com a segurança social; d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária, comprovativa da situação regularizada relativa a dívidas de impostos; e) Declaração de compromisso de honra, relativamente à posse e existência de contabilidade organizada, de acordo com o exigido na alínea c) do artigo 43.º do Regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal., bem como em manter a localização geográfica do investimento pelo período mínimo de 10 anos, a contar da data da realização integral do investimento, conforme exigido pela alínea d) do artigo 3.º do RPEIM; f) Declaração em como o projeto de investimento atingirá um montante de investimento no valor de 11.093.895,44 euros; g) Declaração em como o projeto de investimento criará 62 novos postos de trabalho, de acordo com o previsto na alínea a) do número um do artigo 7.º do RPEIM; h) Declaração de início de atividade; i) Plano de negócios e o estudo de viabilidade económica; j) Documentação comprovativa dos procedimentos associados ao processo de seleção de recursos humanos. Assim, verifica-se que a empresa cumpre todas as condições objetivas e subjetivas exigidas pelo Regulamento dos Projetos Económicos de Interesse Municipal. Em conformidade, a empresa vem solicitar ao Município, o Reconhecimento do Estatuto de Projeto Económico de Interesse Municipal, ao projeto de investimento em causa. Para aprovar o Reconhecimento do Projeto de Investimento como de interesse municipal, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento dos PEIM. Caso tal reconhecimento seja aprovado, o projeto em causa, terá direito a uma redução de 50% nas taxas urbanísticas liquidadas no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico. A eficácia jurídica do Reconhecimento do Projeto como de interesse municipal, em caso de eventual aprovação pelo Executivo Municipal, carece de adequada formalização com a celebração entre as partes do contrato de concessão de benefícios tributários.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o projeto de investimento apresentado pela sociedade “SLICEDAYS - Hotelaria, Limitada”, como Projeto Económico de Interesse Municipal, bem como aprovar a concessão dos benefícios associados, nos termos propostos.-----

----DOZE. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)-Aprovação de percentual (%) a aplicar em 2021 -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em 2021 - Lei número 5/2004 de 10/02 - LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, do seguinte teor: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público e privado municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número 5/2004, de 10/02 -Lei das Comunicações Eletrónicas e com a posterior aprovação e publicação do Decreto-Lei número 123/2009 de 21/5. Nos termos previstos no artigo 106.º da Lei número 5/2004 de 10/02, foi estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual (%) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os todos os clientes finais do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número 123/2009 de 21/5, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos urbanos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios, dispõe no seu artigo 12.º, número 1: “Artigo 12 - Taxas pela utilização e aproveitamento do Domínio Público e Privado - 1 - Pela utilização e aproveitamento dos bens do Domínio Público e Privado Municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos do artigo 106 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número 5/2004 de 10/2, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.” Ora, de acordo com o disposto no artigo 106 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número 5/2004 de 10/2, o percentual

correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada Município, até final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os 0,25%, incidente sobre a faturação total mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, do correspondente Município, sendo essas empresas responsáveis pelo pagamento ao respetivo Município. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de 0,25%, para o exercício económico de 2021. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 25.º da Lei número 75/2013, de 12/9.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do percentual de 0,25%, correspondente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2021, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----TREZE. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR, PARA O ANO DE 2021 -----

----- a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR, PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: “O IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) incide sobre o valor patrimonial dos prédios, sejam eles urbanos ou rústicos. A partir do ano de 2003 substituiu a Contribuição Autárquica. Atualmente a Taxa de IMI que vigora sobre os prédios rústicos é de 0,80% em todo o território nacional e a Taxa que incide sobre os imóveis urbanos, sendo uma competência de cada um dos 308 Municípios Portugueses, varia entre 0,30% e 0,45% sobre o valor patrimonial de cada um dos prédios urbanos (ainda há bem pouco esta taxa variava entre os 0,30% e os 0,50%). O património imobiliário urbano do Concelho de Vila do Conde, foi durante muitos anos tributado pela taxa máxima de IMI (0,50%) e sob proposta da Presidente da Câmara - Elisa Ferraz, em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, baixou sucessivamente de 0,50% para 0,45%, de 0,45% para 0,43%, 0,43% para 0,39%, de 0,39% para 0,36% e

atualmente regista a taxa de 0,34%. No ano de 2016, por iniciativa governamental, foi criada a possibilidade dos Municípios implementarem o IMI Familiar. Por dados objetivos comunicados pela AT (Autoridade Tributária), o impacto que o IMI Familiar a essa data provocaria nas contas Municipais, assemelhava-se à redução de uma centésima da taxa de IMI. Por clara opção, e porque à data o IMI para todos os Vilacondenses atingia os 0,45%, foi decidido optar pela redução generalizada da Taxa para 0,43%, em detrimento da aplicação do IMI Familiar. Em 2017, novamente por opção política, foi proposta e aceite uma nova redução generalizada da Taxa de IMI no Concelho de Vila do Conde de 0,43% para 0,39%, em 2018, foi proposta e aceite uma nova de redução de 0,39% para 0,36% bem como a aprovação do IMI familiar, e em 2019 foi proposta e aceite uma nova de redução de 0,36% para 0,34% bem como a aprovação do IMI familiar. Verifica-se que o valor líquido global da receita anual do Município de Vila do Conde (impostos, taxas e licenças, transferências do Estado, fundos comunitários, ...) apresenta o seguinte comportamento: -----

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	49,2	43,2	49,7	47,1	46,4	47,5	49,9	52,1	48,1	48,0

O valor global das receitas, pese embora as variações positivas e negativas da cobrança de impostos, tem-se mantido praticamente constante como se pode aferir da leitura do quadro aqui apresentado. Em suma, a estratégia seguida até à data, foi clara e objetiva - Uma redução generalizada e igual para todos os proprietários de imóveis situados no Concelho de Vila do Conde. Hoje, conhecidos os valores objetivos fornecidos pela Autoridade Tributária relativos à cobrança de IMI do ano de 2019 (liquidações referentes ao ano de 2018, com a Taxa de IMI a 0,36%) acrescido do facto de já ser possível estimar, com algum grau de certeza, o valor global de IMI a ser cobrado em 2020 (liquidações referentes a 2019, com Taxa de IMI a 0,34% e a aplicação do IMI familiar), este Executivo considera que está em condições de propor uma nova baixa generalizada da Taxa de IMI para 0,32%. Refira-se que é determinação deste Executivo (tal como o expressou no seu compromisso eleitoral), que esta Taxa venha a atingir, no final do atual mandato, o valor mínimo legalmente previsto, a Taxa de 0,30%. O ajustamento estrutural da despesa do Município, verificado nos últimos anos, acompanhado de um rigoroso controlo orçamental, permitir-nos-á continuar a

consolidar os nossos compromissos e corresponder a um anseio expresso pelos Vilacondenses no que ao IMI Familiar diz respeito. -----

----Assim: -----

Proponho a redução da Taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis para 0,32%, já em 2021, para todos os contribuintes, bem como a aplicação do IMI Familiar no Concelho de Vila do Conde nos termos legalmente previstos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da taxa de IMI de 0,32%, bem como a aplicação do IMI familiar no concelho de Vila do Conde, para o ano de 2021, nos termos propostos. -----

----CATORZE. DERRAMA MUNICIPAL - 2020/2021 -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a DERRAMA MUNICIPAL - 2020/2021, do seguinte teor:-----

“O artigo 18.º da Lei número 73/2013 de 3/9, alterado pela Lei número 51/2018 de 16/08, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama de duração anual, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade. Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar, com eficácia, fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares. No sentido de assegurar a capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2021, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

(IRC) relativo ao ano de 2020, nos termos referidos, sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à AT - Autoridade Tributária, por via eletrónica até 30/12/2020, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei número 73/2013 de 3/9, com a redação dada pela Lei número 51/2018, de 16/08. Se a comunicação a que se refere o número 17 artigo 18.º da Lei número 73/2019, de 3/09 for remetida para além do prazo nele estabelecido a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da taxa de 1,5% relativa à Derrama Municipal, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, apresentaram Declarações de Voto, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----QUINZE. REGULAMENTOS MUNICIPAIS -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, do seguinte teor: “Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16/12, na sua redação atual, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas Urbanísticas Municipais, ainda em vigor. Porém, foi promovida a revisão do Regulamento Municipal em causa; Em conformidade, foi alterada a estrutura do Regulamento Municipal em causa, nos seguintes termos: --

----1 - As taxas urbanísticas foram inseridas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, revisto e aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18/06/2020; -----

2 - A elaboração de um Projeto de novo Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que se anexa, revogando-se o anterior Regulamento. -----

Pelo que, em reunião de 23/07/2020, o Executivo Municipal apreciou e deliberou aprovar a proposta relativa ao Projeto do novo Regulamento Municipal da Urbanização

e Edificação, e submete-lo a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, para recolha de eventuais sugestões, observações e reclamações, nos termos do disposto nos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontrou disponível para consulta no site do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt. Durante o período de consulta pública, foram apresentadas duas sugestões ou observações:-----

i) uma apresentada APAP - Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, relativamente ao artigo 14.º do projeto de Regulamento, invocando que onde está referido “projeto de arranjos exteriores”, se deveria designar “projeto de arquitetura paisagista de espaços exteriores”, ou se deveria especificar que “os projetos de espaços exteriores têm de ser elaborados por um Arquiteto Paisagista”.-----

Analisada a sugestão pelos Serviços Técnicos Municipais funcionalmente competentes, foi emitida pronúncia de não acolhimento da sugestão apresentada, invocando que “na nota justificativa que acompanha o projeto de Regulamento, no Capítulo I, da parte II, onde se inclui o artigo 14.º, se dispõe que se regulam as questões de ordem procedimental, designadamente os aspetos instrutórios, em complemento das Lei e das Portarias aplicáveis, sobretudo aqueles que tenham efeitos externos, ou seja, que vinculem os destinatários e não apenas os Serviços Municipais”, nomeadamente, a Portaria número 113/2015 de 22/4, e o número 4 do artigo 10.º da Lei número 31/2009 de 3/7, alterada pela Lei número 40/2015 de 1/6.”-----

ii) uma outra, apresentada pelo cidadão, Senhor Américo Aires Azevedo Areal, expressando reservas quanto ao fundamento legal para, nas alterações a operações de loteamento, exigir que todos os proprietários sejam notificados individualmente, e que seja um encargo financeiro do proprietário de um lote (que pretenda alterar) ter de requerer e pagar todas as certidões da Conservatória do Registo Predial dos outros lotes que não o seu, sendo admissível que a discussão pública seja feita por edital.” - A sugestão apresentada foi analisada pelos Serviços Técnicos Municipais funcionalmente competentes, os quais emitiram pronúncia de não acolhimento, invocando o Regime Jurídico previstos nos números 2 e 3 do artigo 27.º do RJUE. Em conformidade, poderá ser aprovada a versão final do projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, tendo para o efeito competência própria a Assembleia

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da versão final do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, nos termos propostos.

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS - TAXAS URBANÍSTICAS, do seguinte teor: “Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 18/06/2020, foi aprovada a alteração e revisão do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nele se incluindo as taxas urbanísticas, com exceção da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas e das compensações em numerário. Porém, com a promoção da revisão do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, resultou a autonomização destas taxas urbanísticas e a sua integração no Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, resultando igualmente na autonomização e elaboração de um Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação. Ora, em paralelo com este novo Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, é proposta uma alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais que se anexa, quer quanto ao seu texto, quer quanto à inserção da taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, e valor da respetiva taxa, que se mantém inalterado, mantendo também os valores de diversas taxas urbanísticas, dele constantes. A proposta ora apresentada contempla as seguintes alterações: -----

Os artigos 1.º e 9.º mantêm-se em vigor na sua redação atual;-----

O anterior artigo 2.º passa ao artigo 3.º alterando a sua redação; -----

O anterior artigo 3.º passa ao artigo 4.º alterando a sua redação;-----

O anterior artigo 4.º passa ao artigo 5.º, não alterando a sua redação; -----

O anterior artigo 5.º passa ao artigo 6.º alterando a sua redação;-----

O anterior artigo 6.º passa ao artigo 7.º alterando a sua redação;-----

O anterior artigo 7.º passa ao artigo 8.º não alterando a sua redação;-----

O anterior artigo 8.º passa ao artigo 10.º alterando a sua redação;-----

O anterior artigo 10.º passa ao artigo 37.º, alterando a sua redação;-----

Ao artigo 11.º é dada nova redação; -----
 O anterior artigo 11.º passa ao artigo 12.º alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 12.º passa ao artigo 13.º alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 13.º passa ao artigo 14.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 14.º passa ao artigo 16.º alterando a sua redação;-----
 Ao artigo 15.º é dada nova redação;-----
 O anterior artigo 15.º passa ao artigo 17.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 16.º passa ao artigo 18.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 17.º passa ao artigo 19.º alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 18.º passa ao artigo 20.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 19.º passa ao artigo 21.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 20.º passa ao artigo 49.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 21.º passa ao artigo 50.º não alterando a sua redação;-----
 O anterior artigo 22.º passa ao artigo 53.º alterando a sua redação;-----
 São aditados ao Regulamento os seguintes artigos:-----
 22.º a 36.º e 38.º a 48.º e o artigo 51.º. -----

Em conformidade, em reunião de 23/07/2020 o Executivo Municipal a apreciou e deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais vigente, e submetê-la a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, para recolha de eventuais sugestões, observações e reclamações, nos termos do disposto nos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível para consulta no site do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt- Durante o período de consulta pública, apenas se verificou a apresentação de uma sugestão pela União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, relativa à redação do texto do artigo 45.º do projeto de alteração ao regulamento em causa. Analisada a sugestão apresentada pelos Serviços Técnicos funcionalmente competentes. Foi emitida pronúncia no sentido de não acolhimento, de momento, da sugestão apresentada, por se pretender apenas efetuar uma mera correção metodológica de ordem formal sem qualquer alteração aos valores das taxas. Em conformidade, poderá ser aprovada a versão final do projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, ora apresentada, tendo para o efeito

competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da versão final de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nos termos propostos. -----

----DEZASSEIS. **2.ª REVISÃO AO PPI - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS** -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à 2.ª REVISÃO AO PPI - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, do seguinte teor: “ A revisão de estimativas orçamentais de diversas obras públicas, de prazos de execução de novos projetos de obras públicas com aprovação de financiamento por fundos comunitários, bem como a recalendarização temporal de execução de outras obras públicas, determinam a necessidade de ajustamentos orçamentais em sede de PPI - Plano Plurianual de Investimentos, nomeadamente: -----

- 1 - Interface Modal junto ao Metro; -----
- 2 - Ponte Pedonal sobre o Rio Ave;-----
- 3 - Remodelação e Ampliação do Bairro do Farol; -----
- 4- Ciclovias Urbanas (Zona Norte da Av. Marquês Sá da Bandeira); -----
- 5- Ciclovias Urbanas (Zona Sul da Av. Marquês Sá da Bandeira);-----
- 6 - Ciclovia Urbana (Ciclovia da Margem Direita do Ave);-----
- 7 - Eficiência Energética e ambiental do Pavilhão de Desportos de Vila do Conde;-----
- 8 - Construção das Piscinas Exteriores de Vila do Conde;-----
- 9 - Requalificação do Ringue de Canidelo.-----

Para o efeito, anexa-se mapa da 2.ª Revisão do PPI, com incidência predominante em anos seguintes. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação da 2.ª Revisão do PPI, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de 2.ª Revisão do PPI - Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2020 e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação,

nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante.

----DEZASSETE. EMPREITADAS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE «REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS/ PROJETO, do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL», terminou em 26/08/2020, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros/omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes - BEFEBAL II, LIMITADA, CJR - CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA e NORCEP CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros e omissões reclamados por parte da equipa projetista, informa a Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e Presidente do Júri do procedimento, dos Erros e Omissões que podem ser aceites e dos que deverão ser rejeitados, de acordo com as listagens anexas a esta informação, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo 50.º, número 5, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 111-B/2018 de 31/08 que: «Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (...) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número 3 do artigo 35.º da Lei número 75/2013 de 12/09. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte

teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE «REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Considerando o preço base definido para a empreitada suprarreferida, de 2.700.000,00 € + IVA (6%) e o prazo de execução da obra, de 15 meses, a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos: -----

2020: 180.000,00 € + IVA (6%); -----

2021: 2.160.000,00 € + IVA (6%); -----

2022: 360.000,00 € + IVA (6%); -----

TOTAL: 2.700.000,00 € + IVA (6%). Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em referência, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA NÚMERO 1 DE VILA DO CONDE», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de 25/10/2018, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma NORCEP, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 2.288.003,13 € + IVA, cujo contrato foi

celebrado em 19/11/2018. De acordo com informação técnica do Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal que acompanha a execução da obra e da Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal e Gestora do Contrato, afigura-se oportuno e indispensável proceder a trabalhos complementares à empreitada suprarreferida, tendo em vista a adequada satisfação dos seus requisitos funcionais para o ensino pré-escolar e básico, os quais não foram previstos no projeto e na fase de formação do contrato. Desses trabalhos complementares, que se encontram explicitados e fundamentados em parecer técnico, em anexo, da entidade responsável pela Fiscalização da obra, uns são de carácter previsível, num total de 10.847,00 € + IVA; outros de carácter imprevisível, no valor de 20.932,77 € + IVA, cumprindo os requisitos exigidos pelo número 2 e pelo número 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente, não podendo ser técnica e/ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves para o dono da obra. O preço dos trabalhos complementares, de carácter previsível, no valor de 10.847,00 € + IVA, acrescido do valor de anteriores trabalhos de idêntica natureza, no valor de 7.359,35 € + IVA, representam 0,79 % do valor do contrato; O preço dos trabalhos complementares, de carácter imprevisível, no valor de 20.932,77 € + IVA, acrescido do valor de anteriores trabalhos de idêntica natureza, no valor de 20.400,03 € + IVA, representam 1,81 % do valor do contrato; O somatório do preço contratual com o valor dos trabalhos complementares não excede os limites previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP, referente ao procedimento de Concurso Público, sem publicação no JOUE; Verificada a cabimentação orçamental da despesa, informa-se que pode ser autorizada a realização dos trabalhos complementares referidos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo 375.º do CCP. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a realização dos trabalhos complementares em causa, na empreitada em causa, bem como aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral

e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA NÚMERO 1 DE VILA DO CONDE» - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do seguinte teor: “A empreitada suprarreferida foi adjudicada pela Câmara Municipal à firma NORCEP, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 2.288.003,13 € + IVA, por deliberação da Câmara Municipal de 25/10/2018, cujo contrato foi celebrado em 19/11/2018. O prazo inicial de execução da obra era de 18 meses. A sociedade adjudicatária apresentou em 20/03/2020, na sequência da aprovação de trabalhos complementares, um pedido de prorrogação de prazo para execução da obra, de mais 45 dias, o que atento um período de suspensão de trabalhos por 14 dias, o prazo de execução da obra passa a ser até 24 de dezembro de 2020, tendo o pedido de prorrogação de prazo sido aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 14/05/2020. Entretanto, foram propostos novos trabalhos complementares no valor total de 31.779,77 euros + IVA, com parecer técnico favorável, sujeito deliberação da Câmara Municipal. Em consequência dos trabalhos complementares propostos, a empresa adjudicatária vem solicitar uma nova prorrogação de prazo de 30 dias, cujo término ocorrerá a 23 de janeiro. Tal modificação objetiva do contrato está sujeita à celebração de um contrato adicional, de acordo com a minuta anexa. A prorrogação de prazo solicitada pode ser aprovada, nos termos do artigo 374 do CCP, tendo para o efeito competência própria do Executivo Municipal, a quem compete igualmente aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a prorrogação de prazo para execução da empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS E LARGO DA URBANIZAÇÃO 25 DE ABRIL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAGUNTE, FERREIRÓ, OUTEIRO MAIOR E PARADA” - ERROS E OMISSÕES RECLAMADOS, do seguinte teor: Na sequência do procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29/01, a empreitada suprarreferida foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, de 24/04/2020, à sociedade «CÂNDIDO JOSÉ

RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA», pelo valor global de 333.207,00 € + IVA. O contrato de empreitada foi celebrado em 05/05/2020. O Auto de Consignação da obra foi celebrado em 11/05/2020, sendo o prazo de execução da obra de 270 dias. A adjudicatária da empreitada «CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA» reclamou em tempo oportuno erros e omissões detetados ao caderno de encargos. Analisados os erros e omissões pela equipa de fiscalização e pela equipa projetista, estes pronunciaram-se favoravelmente pelo reconhecimento dos erros e omissões reclamados. A aceitação dos erros e omissões traduzir-se-á na execução de trabalhos complementares, no valor de 2.184,47 € + IVA. Termos em que, encontrando-se cumpridos os pressupostos do número 3 do artigo 378.º do CCP, sugere-se que seja aprovada a execução dos trabalhos de suprimento de Erros e Omissões, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal, devendo os mesmos ser formalizados mediante contrato adicional, devendo o adjudicatário prestar a adequada e imprescindível caução, nos termos legalmente previstos. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a execução de trabalhos de erros e omissões na empreitada em causa, no valor de 2.184,47 € + IVA, bem como aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----f) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIVIDADE DE BAGUNTE - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: “Por Deliberação da Câmara Municipal, de 04/06/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República nº 112, 2ª série, de 09/06/2020. Foi fixado o preço base de 450.000,00 € + IVA e o prazo previsto para a execução da obra é de 12 meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “melhor relação qualidade/preço”, composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do nº 1 do

artigo 74º do Código dos Contratos Públicos: -----

Fatores: -----

1 - Preço - 50%; -----

2 - Qualidade Técnica da Proposta - 50%; -----

Subfatores: -----

2.1 - Metodologia - 50%;-----

2.2 - Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente - 15%; -----

2.3 - Plano de Trabalhos - 35%; -----

Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes: -----

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
J. DA SILVA FARIA, LIMITADA	449.784,28 € + IVA
CONSTRUÇÕES F. M. MAGALHÃES, LIMITADA	448.095,00 € + IVA
CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LIMITADA	449.699,21 € + IVA

Após análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a exclusão da proposta do concorrente CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA, em virtude de violar os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, quanto ao prazo de garantia da obra, com fundamento na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso e restantes normas do CCP. Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16º do Programa de Concurso, tendo as propostas sido ordenadas da seguinte forma, em conformidade com o critério de adjudicação atrás referido: -----

Classificação	Concorrente	Pontuação Final
1	CONSTRUÇÕES F. M. MAGALHÃES, LIMITADA	4,46
2	J. DA SILVA FARIA, LIMITADA	4,33

Notificados para efeitos de audiência prévia, o concorrente J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, apresentou reclamação do teor do Relatório Preliminar, solicitando a revisão da avaliação de ambas as propostas. Atentos os motivos invocados, o júri entendeu não poder acolher os argumentos da reclamante, quer quanto à avaliação da proposta classificada em primeiro lugar, por falta de fundamentação e porque a proposta havia sido já penalizada em sede de Relatório Preliminar, quer quanto à proposta da

reclamante, por entender não haver fundamento para alterar a pontuação atribuída. Neste período, não se registaram quaisquer outras reclamações/observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CONSTRUÇÕES F. M. MAGALHÃES, LIMITADA, pelo valor global de 448.095,00 € + IVA. A despesa em causa, prevista para os exercícios económicos de 2020 e 2021, tem adequado cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 02/07010301, encontrando-se inscrita no PPI do Município sob o código 2017 I 6. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Por deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em reunião de 18/06/2020, foi aprovada uma nova repartição plurianual de encargos e autorizada a assunção de compromissos plurianuais. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: -----

1) Aprovar a exclusão da proposta do concorrente CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LIMITADA, conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final; -----

2) Aprovar a adjudicação da empreitada em referência à firma CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHAES, LIMITADA, pelo valor global de 448.095,00 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme o Relatório Final elaborado pelo Júri; -----

3) Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, aprovar a assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos: -----

2020 - 156.981,12 € C/ IVA incluído; -----

2021 - 317.999,58€ C/ IVA incluído; -----

Total - 474.980,70 € C/ IVA incluído. -----

4) Aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos; -----

5) Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, designar o Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a exclusão do concorrente indicado, conforme o relatório final do júri do procedimento, aprovar a adjudicação da empreitada em causa à firma “Construções M.F. Magalhães, Limitada”, pelo valor global de 448.095,00 euros + IVA, aprovar a assunção dos compromissos financeiro, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar e nomear o Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal como Gestor do Contrato, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata, e pela Coligação Mais Vila do Conde. -----

-----g) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa EMPREITADA - EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE ÁRVORE - ABERTURA DO PROCEDIMENTO, do seguinte teor: “De acordo com informação técnica do Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal, propõe-se a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada «EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE ÁRVORE», na sequência do levantamento de carências no que se refere a passeios pedonais, tendo sido definidas como prioritárias as intervenções nas Ruas 1 Outeiro, Varziela, Barreiras e 33. O prazo de execução da obra é de 80 dias. O Município não dispõe de recursos próprios para executar os trabalhos em causa. Para o efeito, estima-se um custo 149.695.57,00 € + IVA, que resulta da avaliação de custos compostos, tendo em consideração a natureza da prestação, conforme peças desenhadas e escritas, que integram o caderno de encargos. Tal estimativa poderá ser adotada como preço base do procedimento. Face ao valor em causa, sugere-se que seja adotado o procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com convite a três entidades: -----

- AMG, ATIVA UNIPessoal, LIMITADA;-----
- JAIME RIBEIRO, PROJETOS E C. CIVIL;-----
- AMÉRICO TEIXEIRA, C. CIVIL E O. PÚBLICAS, LIMITADA. -----

De acordo com informação técnica, os trabalhos em causa são de manifesta

simplicidade, pelo que, nos termos do disposto no número 2 do artigo 43.º do CCP, não será exigível o cumprimento do disposto no artigo 43.º do CCP, designadamente a Revisão do Projeto. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Nos termos do disposto no artigo 40.º do CCP, deverá ser elaborado um Caderno de Encargos e um Convite, fixando como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se apenas o «preço», nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal; -----
- 1º Vogal: Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal; -----
- 2ª Vogal: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; -----
- 1º Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal; -----
- 2º Suplente: Engenheiro José Edmundo Alexandre, Técnico Superior Municipal. -----

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP e no artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06, para aprovar o projeto de execução, o preço base, o caderno de encargos, autorizar o procedimento sugerido, bem como aprovar o critério de adjudicação, o convite e nomear o júri do procedimento tem competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução, aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o caderno de encargos, o convite, o critério de adjudicação e nomear o júri do procedimento, para a empreitada em causa, nos termos propostos. -----

-----h) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELo» - ABERTURA DO PROCEDIMENTO, do seguinte teor: “De acordo com informação técnica do Engenheiro Paulo Magalhães, propõe-se a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELo - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELo», tendo em vista o

redimensionamento do recinto de jogo para dimensões oficiais e proporcionar melhores condições para a prática desportiva e para o público. O projeto de execução foi objeto de revisão, nos termos do número 2 do artigo 43.º do CCP. A execução da empreitada está prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, sob o código 2019 I 1. O prazo de execução da obra é de 9 meses. Estima-se que o custo da empreitada seja de 650.000,00 € + IVA, resultante da avaliação de custos compostos, tendo em consideração as quantidades referidas no mapa de trabalhos, conforme peças desenhadas e escritas, que compõem o caderno de encargos. Tal estimativa poderá ser adotada como preço base do procedimento. Sugere-se a não divisão em lotes, atenta a incidibilidade do objeto do contrato. A despesa tem adequado cabimento orçamental plurianual. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade com o disposto no artigo 40.º do CCP, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Anúncio, fixando como critério de adjudicação o da «melhor relação qualidade-preço», nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal; -----
- 1º Vogal: Doutor Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal; -----
- 2º Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; -----
- 1º Suplente: Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal; -----
- 2º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. -----

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para aprovar o projeto de execução, o preço base, o caderno de encargos, autorizar o procedimento sugerido, bem como aprovar o critério de adjudicação, o programa de concurso, o anúncio e nomear o júri do procedimento tem competência própria a Câmara

Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o projeto de execução, aprovar o preço base, aprovar o caderno de encargos, autorizar a abertura do procedimento sugerido, bem como aprovar o critério de adjudicação, o programa de concurso, o anúncio e nomear o júri do procedimento, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ---

-----i) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Vila do Conde pretende promover a requalificação do Ringue de Canidelo, cujo preço base é de 650.000,00 € + IVA, prevendo-se um prazo de execução de 9 meses, pelo que a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos: -----

2020: 100.000,00 € + IVA (6%); -----

2021: 550.000,00 € + IVA (6%); -----

TOTAL: 650.000,00 € + IVA (6%). -----

Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em referência, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----j) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO ECOCENTRO DA VARZIELA - SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DA RECOLHA

INDEFERENCIADA» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “De acordo com informação do Arquiteto Rui Viriato Araújo, Técnico Superior Municipal, propõe a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ECOCENTRO DA VARZIELA - SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DA RECOLHA INDEFERENCIADA”, atenta a necessidade de se proceder à instalação de um sistema de transferência de resíduos urbanos indiferenciados, por motivos operacionais. O prazo de execução da obra é de 120 dias. Estima-se que o custo da empreitada seja de 100.000,00 € + IVA, valor que resulta da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos, conforme peças desenhadas e escritas que compõem o caderno de encargos. Para o efeito, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos:-----

2020 - 50.000,00 € + IVA; -----

2021 - 50.000,00 € + IVA; -----

Total - 100.000,00 € + IVA. -----

Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei nº 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em referência, nos termos propostos. -----

-----k) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Dr. Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS EXTERIORES DE VILA DO CONDE» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Vila do Conde pretende promover a construção das Piscinas exteriores de Vila do Conde, cujo preço base estimado é de 590.000,00 € + IVA, prevendo-se um prazo de execução de 6 meses, pelo que a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte

repartição plurianual de encargos:-----
 2020: 1.000,00 € + IVA (6%); -----
 2021: 589.000,00 € + IVA (6%); -----
 TOTAL: 590.000,00 € + IVA (6%). -----

Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----l) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDONAL SOBRE O RIO AVE» - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Aprovação de nova repartição plurianual de encargos - Autorização para assunção de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 06/09/2019, foi aprovada a repartição plurianual de encargos e autorizada a respetiva assunção dos compromissos plurianuais, tendo em vista a contratualização da empreitada suprarreferida, com a seguinte repartição plurianual de encargos:-----
 2019 - 100.000,00 € + IVA (6%); -----
 2020 - 2.005.660,00 € + IVA (6%); -----
 TOTAL 2.105.660,00 € + IVA (6%). -----

Todavia, efetuada a revisão do projeto, bem como estudos geológicos e geotécnicos, e face à mora verificada na obtenção de pareceres, foi alterada a estimativa orçamental da obra e o prazo de execução da mesma, protelando a abertura do Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da obra, com a imprescindível necessidade de reprogramação da calendarização dos trabalhos a

executar. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos e a respetiva assunção dos compromissos plurianuais, nos seguintes termos, tendo como pressuposto o prazo de execução de 9 meses e um preço base estimado de 2.400.000,00 € + IVA: -----

2020 - 500,00 € + IVA (6%); -----

2021 - 2.399.500,00 € + IVA (6%); -----

TOTAL 2.400.000,00 € + IVA (6%).” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----m) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DO INTERFACE MODAL JUNTO AO METRO» - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Aprovação de nova repartição plurianual de encargos - Autorização para assunção de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de 04/06/2020, foi aprovado propor à Assembleia Municipal a repartição plurianual de encargos e a respetiva assunção dos compromissos plurianuais, tendo em vista a contratualização da empreitada suprarreferida, não tendo sido objeto de deliberação pelo Órgão Deliberativo em tempo oportuno, com a seguinte repartição plurianual de encargos:--

2020 - 200.000,00 € + IVA; -----

2021 - 1.200.000,00 € + IVA; -----

TOTAL 1.400.000,00 € + IVA. Todavia, efetuada a revisão do projeto, foi alterada a estimativa orçamental da obra e o prazo de execução da mesma, protelando a abertura do Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da obra, com a imprescindível necessidade de reprogramação da calendarização dos trabalhos a executar. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos e a respetiva assunção dos compromissos plurianuais, nos seguintes termos, tendo como pressuposto o prazo de execução de 12 meses e um preço base

estimado de 1.520.000,00 € + IVA:-----
 2021 - 1.400.000,00 € + IVA; -----
 2022 - 120.000,00 € + IVA; -----
 TOTAL 1.520.000,00 € + IVA.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----
 -----n) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CICLOVIAS URBANAS (CICLOVIA DA MARGEM DIREITA DO AVE)» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Considerando o preço base definido para a empreitada suprarreferida, de 350.000,00€ C/IVA incluído e o prazo de execução da obra, de 9 meses, a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. A empreitada em causa foi objeto de uma candidatura a fundos comunitários. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos: -----
 2020: 1.000,00 € C/ IVA (6%); -----
 2021: 349.000,00 € C/ IVA (6%); -----
 TOTAL: 350.000,00 € C/IVA (6%). Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----
 -----o) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CICLOVIAS URBANAS (ZONA A SUL DA AVENIDA MARQUÊS SÁ DA BANDEIRA)» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Considerando o preço base definido para a empreitada suprarreferida, de 575.000,00€ C/IVA incluído e o prazo de execução da obra, de 12 meses, a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. A empreitada em causa foi objeto de uma candidatura a fundos comunitários. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos:-----

2020: 1.000,00 € C/ IVA incluído (6%); -----

2021: 574.000,00 € C/ IVA incluído (6%); -----

TOTAL: 575.000,00 € C/ IVA incluído (6%). Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----p) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CICLOVIAS URBANAS (ZONA A NORTE DA AVENIDA MARQUÊS SÁ DA BANDEIRA)» - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: Considerando o preço base definido para a empreitada suprarreferida, de 575.000,00€ C/IVA incluído e o prazo de execução da obra, de 12 meses, a sua eventual adjudicação e contratação implica a assunção de encargos plurianuais. A empreitada em causa foi objeto de uma candidatura a fundos comunitários. Em conformidade, sugere-se que seja aprovada a seguinte repartição plurianual de encargos:-----

2020: 1.000,00 € C/ IVA incluído (6%); -----

2021: 574.000,00 € C/ IVA incluído (6%); -----
TOTAL: 575.000,00 € C/ IVA incluído (6%). Para aprovar a repartição plurianual de encargos, tem competência própria a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06. Consequentemente, sugere-se que seja também solicitada à Assembleia Municipal, a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a empreitada em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

----18. TRANSPORTES ESCOLARES - 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021, do seguinte teor: “O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2020/2021 prevê que a deslocação dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário seja efetuada por recurso ao serviço público de transporte de passageiros. Por Deliberação do Executivo Municipal de 06/08/2020, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto, fundado em critérios materiais, nos termos da subalínea iii) da alínea e) do número 1 do artigo 24.º e artigo 27-A do Código dos Contratos Públicos, com convite a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros, que operam na área do Município de Vila do Conde, mediante autorização provisória concedida pela AMP (Área Metropolitana do Porto), enquanto Autoridade de Transportes Urbanos na Área Metropolitana do Porto, incluindo a área do Município de Vila do Conde, mediante delegação de competências do Município na AMP, para eventual adjudicação e contratualização de transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, para o 1.º período do ano letivo 2020/2021. Foram convidadas a apresentar proposta todas as empresas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, com autorização provisória, concedida pela AMP na área do Município de

Vila do Conde: -----
ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA; -----
AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; -----
LITORAL NORTE, LIMITADA; -----
MINHO BUS, TRANSPORTES DO MINHO; -----
OVNITUR, VIAGENS E TURISMO, LIMITADA; -----
TRANSDEV NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA. De entre as entidades convidadas, apenas a «OVNITUR, LIMITADA» apresentou proposta, no valor global de 5.708,44 € + IVA, contemplando os itinerários para os quais possui autorização emitida pela Área Metropolitana do Porto, pelo que, verificada a conformidade da proposta com os requisitos exigidos pelo Caderno de Encargos e não se constatando quaisquer motivos que levassem à sua exclusão, foi a mesma adjudicada pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho de 01/09/2020. Ora, considerando que, - As autorizações concedidas pela AMP ao operador «OVNITUR, LIMITADA» não respondem integralmente às necessidades de transporte escolar, encontrando-se sem resposta todos os alunos não residentes nas freguesias de Retorta, Tougues e Azurara; - Por motivos não imputáveis ao Município de Vila do Conde, não foi possível a contratualização no âmbito do procedimento oportunamente realizado, em virtude de nenhuma das restantes entidades convidadas ter apresentado proposta; - O serviço de transporte escolar é imperioso, urgente e inadiável; Propõe-se que o serviço de transporte escolar para os alunos que não podem utilizar o transporte a realizar pelo operador «OVNITUR, LIMITADA» seja adjudicado ao operador «ARRIVA Portugal - Transportes, Limitada», mediante Ajuste Direto, fundado em critérios materiais, por motivos de urgência, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, pelo período de setembro a dezembro de 2020, até ao montante máximo de 307.649,05 € + IVA, em virtude de este ser o único operador que possui autorizações de serviço público de transporte que permitem responder às necessidades de deslocação dos alunos residentes em todas as freguesias que atualmente se encontram a descoberto. Os preços dos bilhetes mensais de assinatura, está condicionado a um regime de preços máximos estabelecidos administrativamente, podendo ser praticados preços inferiores. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental e existem fundos

disponíveis para o efeito. Nos termos e para efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designada a Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação. Para adjudicar o serviço de transportes em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal.” Todavia, porque a decisão se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número 3 do artigo 35.º da Lei número 75/2013 de 12/09. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----19. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021 -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: “De acordo com informação técnica da Engenheira Madalena Camões, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública exigido e necessário para o fornecimento de gás natural para 27 instalações do Município de Vila do Conde, para o ano de 2021. O custo estimado é de 230.000,00 € IVA. Os valores estimados contemplam as tarifas de acesso às redes referentes ao ano de 2020, bem como os valores médios dos preços do kWh das propostas rececionadas no ano anterior. Todavia, esta estimativa é sempre indicativa, uma vez que o valor real será sempre em função dos valores do kWh de gás natural praticados no mercado à data da abertura do procedimento concursal, dos valores de acesso às redes definidos pela entidade

reguladora para 2021 (valores que não vão a concurso, mas que afetam o valor do contrato), bem como dos consumos reais das instalações. Ora, independentemente da abertura do procedimento concursal, está em causa a assunção de compromissos financeiros orçamentais para o exercício económico de 2021, sem que o orçamento municipal para 2021 esteja ainda aprovado e em execução, com a eventual adjudicação do fornecimento. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, autorização para assumir os compromissos financeiros até ao valor de 230.000,00 € + IVA, com a eventual contratualização do fornecimento de gás natural para as 27 instalações municipais, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei número 8/12 de 21/02 (LPCA), com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos financeiros para o ano de 2021, para o fornecimento de gás natural, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

----20. FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021 -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: “De acordo com informação técnica do Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública exigido e necessário para o fornecimento de gasóleo a granel para as viaturas e máquinas do município de Vila do Conde, para o ano de 2021. Considerando as médias de consumo de combustível do ano em curso, estima-se que, para o ano de 2021, o consumo seja de aproximadamente 400.000 litros de gasóleo, pelo que, considerando o valor médio de preço por litro de gasóleo registado e atentas as oscilações de mercado e não se conhecendo a sua oscilação a curto prazo, estima-se o montante máximo de 440.000,00 € + IVA. Ora, independentemente da abertura do procedimento concursal, está em causa a assunção de compromissos financeiros

orçamentais para o exercício económico de 2021, sem que o orçamento municipal para 2021 esteja ainda aprovado e em execução, com a eventual adjudicação do fornecimento. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, autorização para assumir os compromissos financeiros até ao valor de 440.000,00 € + IVA, com a eventual contratualização do fornecimento de gasóleo a granel para as viaturas e máquinas do município de Vila do Conde, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei número 8/12 de 21/02 (LPCA), com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos financeiros para o ano de 2021, para o fornecimento em referência, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

----21. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021 -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: De acordo com informação técnica da Engenheira Madalena Camões, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública exigido e necessário para o fornecimento de eletricidade para a totalidade das instalações do Município de Vila do Conde, para o ano de 2021. O custo estimado para 750 instalações, incluindo iluminação pública, é de 2.750.000,00 € IVA, sendo que os consumos beneficiarão de uma significativa poupança efetiva com a eficácia do contrato de gestão de eficiência energética, determinando uma redução deste valor. Os valores estimados contemplam as tarifas de acesso às redes referentes ao ano de 2020, bem como os valores médios dos preços do kWh das propostas rececionadas no ano anterior. Todavia, esta estimativa é sempre indicativa, uma vez que o valor real será sempre em função dos valores da energia elétrica praticados no mercado à data da abertura do procedimento concursal, dos valores de acesso às redes definidos pela entidade reguladora para o

ano de 2021 (valores que não vão a concurso, mas que afetam o valor do contrato e só serão conhecidos no final do presente ano), bem como dos consumos reais das instalações. Ora, independentemente da abertura do procedimento concursal, está em causa a assunção de compromissos financeiros orçamentais para o exercício económico de 2021, sem que o orçamento municipal para 2021 esteja ainda aprovado e em execução, com a eventual adjudicação do fornecimento. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, autorização para assumir os compromissos financeiros até ao valor de 2.750.000,00 € + IVA, com a eventual contratualização do fornecimento de energia para as 750 instalações municipais, incluindo iluminação pública, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei número 8/12 de 21/02 (LPCA), com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos compromissos financeiros para o ano de 2021, para o fornecimento de energia elétrica em referência, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ---

----22. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de 02/09/2020, foi autorizada a abertura de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a eventual adjudicação e contratualização da prestação de serviços em referência. Foi fixado o preço base de 144.000,00 € + IVA. O prazo de execução da prestação de serviços é de 12 meses. Para o efeito, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos:-----


2020 - 36.000,00 € + IVA; -----

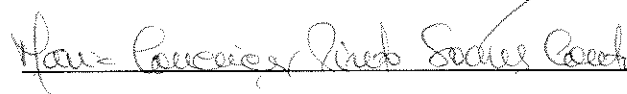
2021 - 108.000,00 € + IVA; -----

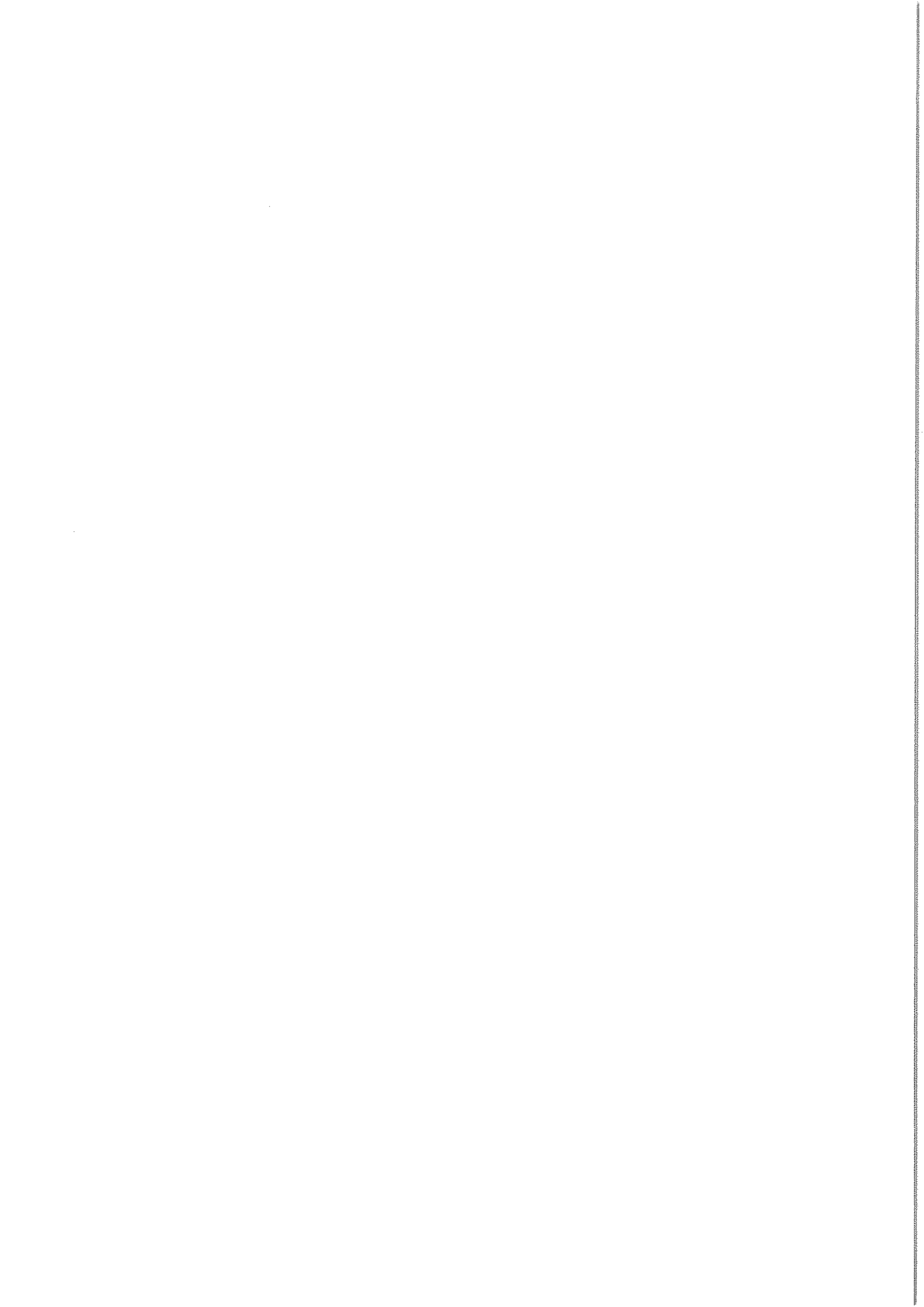
Total - 144.000,00 € + IVA. Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a aquisição de serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----







VOTO DE LOUVOR**(Conjunto)**

O Capitão-tenente José Manuel Marques Coelho termina a sua missão como Capitão do Porto de Vila do Conde e Comandante Local da Polícia Marítima no próximo dia 24. No cargo desde 4 de outubro de 2016, sempre desenvolveu de forma exemplar um trabalho marcado pela excelente colaboração na defesa dos interesses de Vila do Conde no que às pescas e toda a restante atividade marítima diz respeito, e aos anseios da maior comunidade piscatória do país que cá reside.

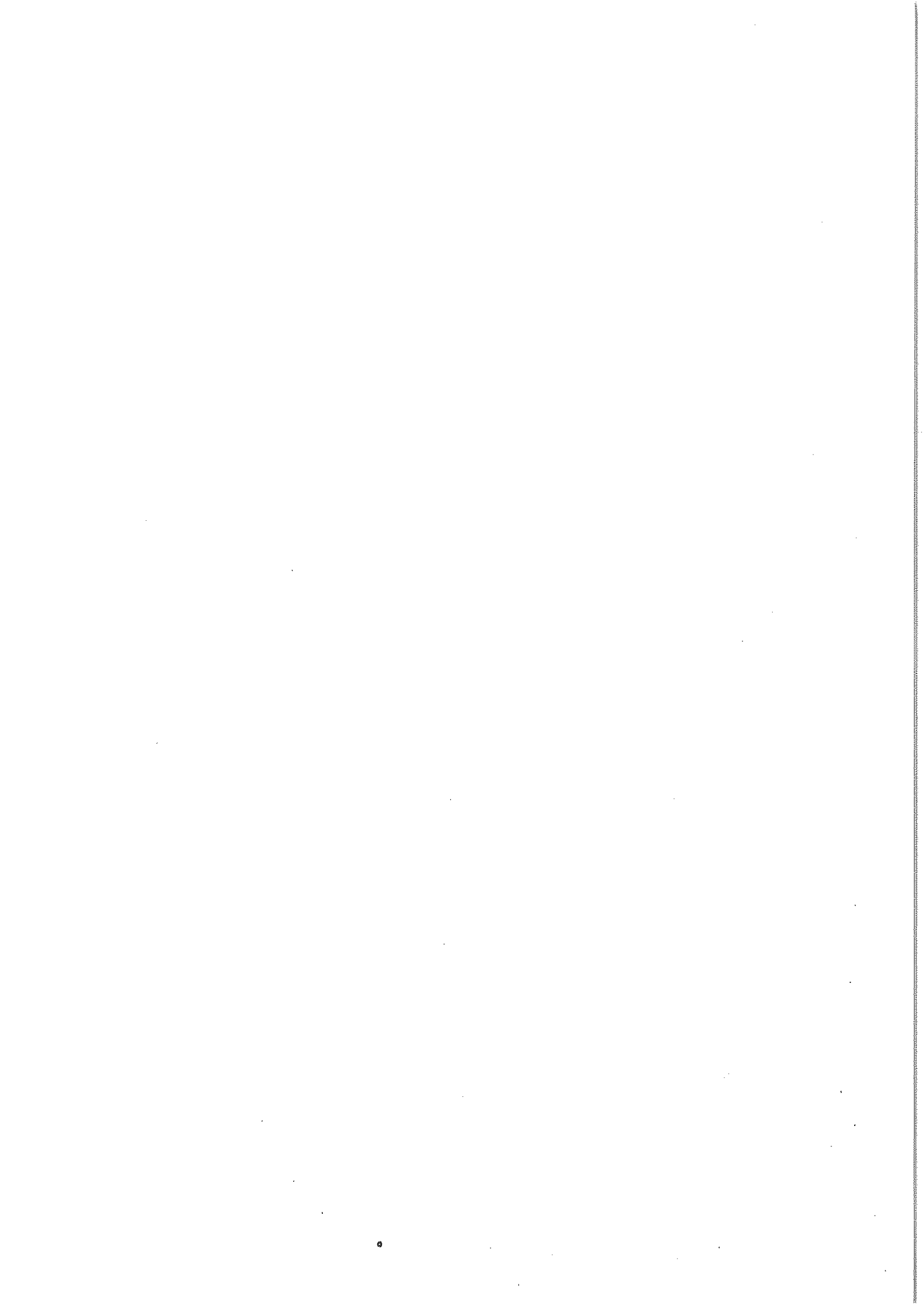
Ao longo dos anos durante os quais tem vindo a exercer funções no nosso Concelho, venceu a sua conduta por profissionalismo e dedicação, evidenciando uma postura atenta às questões e dossieres sob a sua jurisdição, próxima e disponível para com todos os agentes do nosso território.

O Concelho de Vila do Conde tem a particularidade de possuir uma extensa linha de costa/frente marítima concelhia, na qual a Autarquia tem centrado esforços no sentido de manter o Concelho como destino balnear de excelência, pelo que se sublinha a prestimosa colaboração prestada pelo Senhor Capitão do Porto neste âmbito, com particular enfoque para aquela que decorreu este ano, sob os efeitos da pandemia covid-19 e felizmente com excelentes resultados.

Considerando o trabalho desenvolvido em prol de Vila do Conde ao longo destes 4 anos, e quando está prestes a partir para novas missões, ao serviço da Marinha Portuguesa, a Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz – Nós Avancamos Unidos e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovam, na reunião da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2020, um Voto de Louvor ao Capitão do Porto de Vila do Conde, Capitão-tenente José Manuel Marques Coelho.

Vila do Conde, 18 de setembro de 2020





Fl. 187-2

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18/09/2020

PAOD

VOTO DE PROTESTO

A TAP Air Portugal, no âmbito do seu plano de recuperação, anunciou a reposição de rotas e o aumento de número de voos, a partir de Lisboa, ignorando, mais uma vez, a importância do Aeroporto Francisco Sá Carneiro cuja área de influência é manifestamente a maior do país.

Durante os primeiros meses da Pandemia da COVID-19, que ditaram a estagnação da Companhia Aérea Portuguesa e o consequente brutal apoio financeiro por parte do Estado, a Região Norte assumiu-se como a mais produtiva e ativa do país, garantindo a produção e distribuição de produtos essenciais e assumindo, simultaneamente, um papel inovador e da maior importância no contexto vivido.

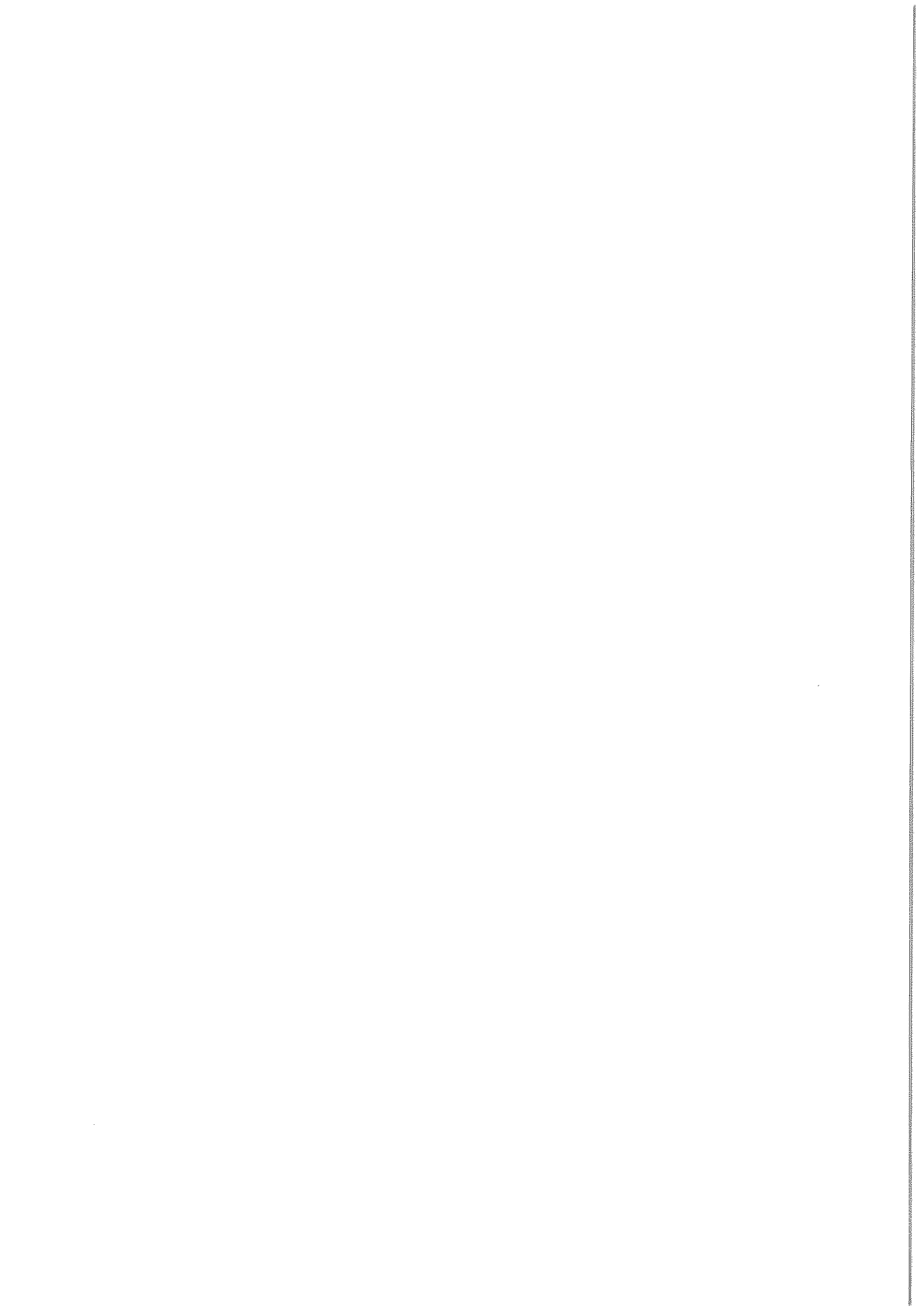
Exige-se, por isso, que os voos correspondam às necessidades sentidas pela Região, não só ao nível do Turismo que se revela um setor representativo para todo o território, mas também pelos setores empresariais que dependem de boas e frequentes ligações aéreas.

A informação da TAP de que a retoma está a ser feita de forma muito gradual, em nada sossega os nossos operadores económicos e a Câmara Municipal de Vila do Conde, sentindo-se no Concelho o impacto da falta de ligações diretas do Porto para outros destinos europeus e não só. Por outro lado, sublinha-se que todos os portugueses investiram na TAP e, como tal, a empresa não deve deixar-se substituir por operadores privados.

Pelo exposto, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo movimento Elisa Ferraz – Nós Avancamos Unidos, propõem que a Câmara Municipal aprove um Voto de Protesto relativamente à atuação por parte da TAP Air Portugal, penalizadora para com Vila do Conde e os Vilacondenses.

Vila do Conde, 18 de setembro de 2020





VOTO DE PROTESTO

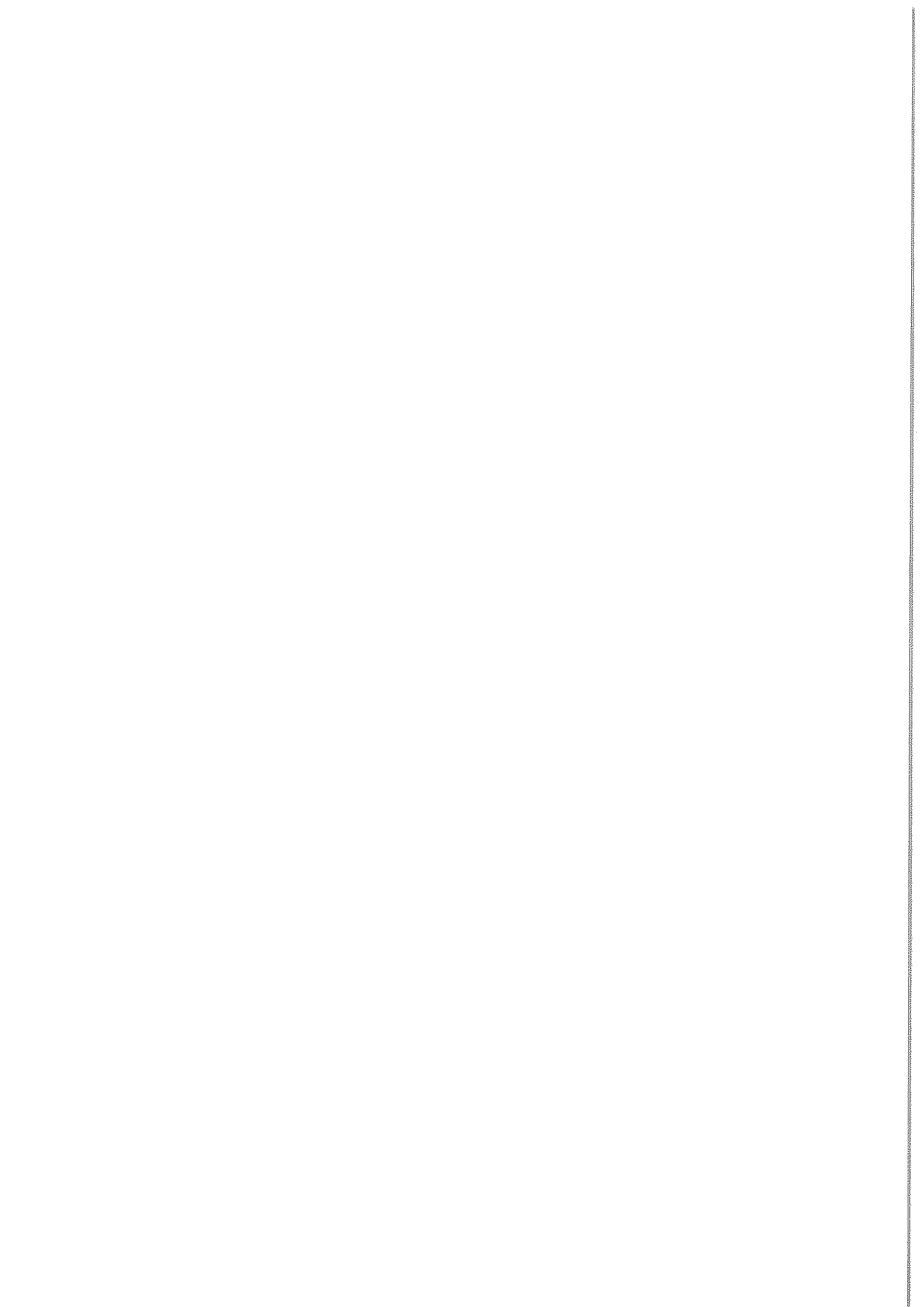
A Câmara Municipal de Vila do Conde teve conhecimento da Deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), de 29 de julho de 2020 relativa ao “Pedido de cessão do serviço de programas da Rádio Linear” de âmbito local e generalista, pedido esse que deu entrada na mencionada entidade a 21 de abril de 2020.

A licença da Rádio Linear tem como titular a sociedade M90 Radiodifusão, Lda, que vem agora ceder a licença à Rádio Sem Fronteiras-Sociedade de Radiodifusão, S A, com frequência no concelho de Oeiras, empresa detentora do alvará da Rádio Positiva.

O Conselho Regulador da ERC decidiu aprovar o referido “Pedido de cessão do serviço de programas da Rádio Linear”. Como tal, compete ao Regulador e não à Câmara Municipal de Vila do Conde averiguar a legalidade do negócio privado entre empresas de comunicação social.

No entanto, não podemos deixar de manifestar que esta cessão do serviço de programas significa que o nosso concelho deixa de ter uma rádio de cariz local, com programação e informação própria realizada em Vila do Conde.

Depois do fim da Rádio Foz do Ave e com as alterações que se preveem na linha editorial e na programação da Rádio Linear, Vila do Conde sofre mais um revés com a transformação de um órgão de comunicação social exclusivamente local, que dava voz às instituições e associações do nosso concelho.

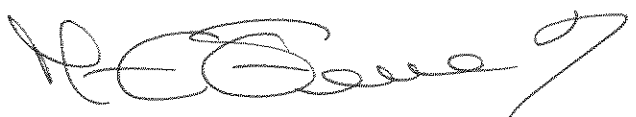


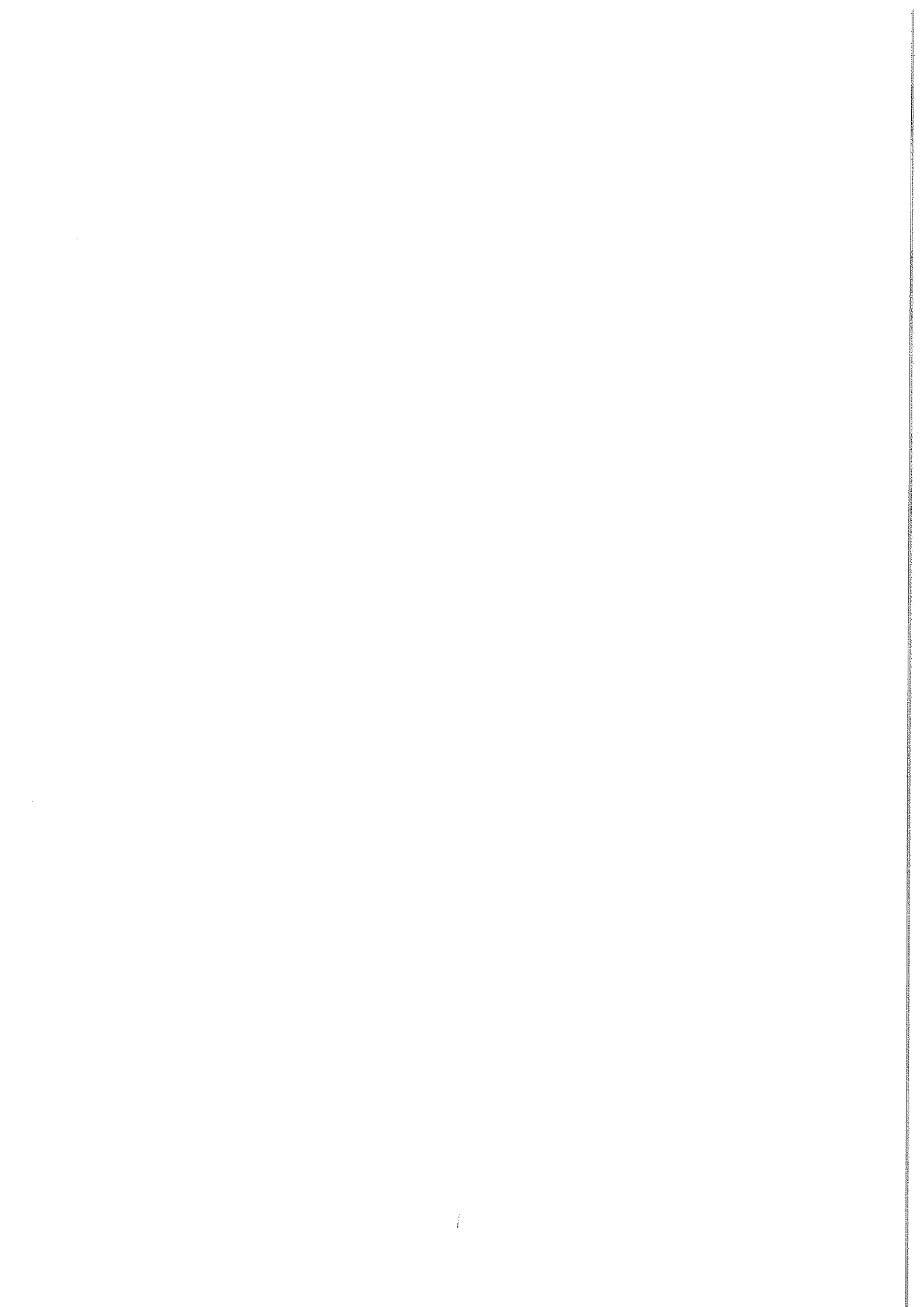
Neste contexto, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz – Nós Avancamos Unidos propõem que a Câmara Municipal aprove um Voto de Protesto pela realização deste negócio que será prejudicial para Vila do Conde e para todos os Vilacondenses.

Se aprovado dar conhecimento às seguintes entidades:

- ERC
- Comissão de Cultura e Comunicação da Assembleia da República
- Secretaria de Estado do Cinema Audiovisual e Média
- Aos Grupos Parlamentares da Assembleia Municipal
- Órgãos de Comunicação Social Local

Vila do Conde, 18 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Sousa', written in a cursive style.



Reunião de Câmara: 18.09.2020

Declarações de voto

Ponto 10

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021 - DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12/8

A publicação, pelo Governo, de aditamento à Lei que prorroga o prazo para a aceitação obrigatória da transferência de competências para os municípios constitui o reconhecimento de que o assunto, por ser denso e complexo, justifica mais tempo para ser tratado, a bem do próprio processo de transferência de competências.

É neste contexto que nos abstermos neste ponto da agenda, certos que esta tomada de posição não altera o que pensamos sobre o processo de descentralização de competências e já expreso em reuniões de câmara anteriores. Este adiamento de prazo não desobriga o Executivo de desenvolver o trabalho técnico necessário para cada diploma setorial publicado, que nos parece imprescindível para melhor conhecer a situação instalada, o que nos é proposto, o que pretendemos e assim melhor fundamentar o processo de decisão política, o que há muito tempo é reclamado por nós, e obviamente está a passar ao lado do município de Vila do Conde!

Ponto 12

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)-Aprovação de percentual (%) a aplicar em 2021

Estamos de acordo com a proposta. Entendemos que o momento deverá constituir uma oportunidade para encetar o diálogo necessário com as empresas operadoras que disponibilizam este tipo de serviços no concelho tendo em vista encontrar o entendimento necessário que viabilize a sua cobertura integral com estas infraestruturas e salvedor da melhoria da qualidade do serviço que prestam à generalidade da população, designadamente nas freguesias do interior, onde o serviço, quando disponibilizado, é deficiente e mais caro para os utilizadores.

Ponto 14

DERRAMA MUNICIPAL – 2020/2021

Depois de iniciado o processo de redução progressiva da carga fiscal sobre as pessoas e sobre as famílias mais numerosas, em sede de tributação de IMI e IMI Familiar que os Vereadores do Partido Socialista há muito preconizavam e verificando ainda que está garantida a estabilização do valor da receita municipal arrecadada, entendemos que é – tal qual estava previsto na nossa proposta eleitoral – chegada a altura de dar um sinal às empresas em matéria de desagravamento fiscal, com a redução do valor da Derrama, aplicada de forma rigorosa e criteriosa, numa primeira fase, para as pequenas e médias empresas, num sinal claro de incentivo às pequenas atividades instaladas e à fixação de novas e mais micro e pequenas empresas no concelho, naturalmente associando esta redução a fatores como o volume de negócios, a criação de emprego e a consideração de setores de atividade específicos, de forma a potenciar também o fortalecimento da atividade económica de

proximidade, incentivando novas dinâmicas e usos do espaço público, sobretudo num momento conturbado como aquele que vivemos, onde paira a incerteza e a quebra abrupta da atividade económica, em razão do período de pandemia que vivemos.

É neste contexto e com esta orientação que votamos contra a proposta de lançamento da Derrama Municipal a liquidar e cobrar em 2021, pela aplicação da taxa máxima de 1,50% para todas as empresas.

A redução criteriosa proposta pelos Vereadores do Partido Socialista insere-se neste caso, numa estratégia municipal de apoio ao emprego e de incentivo às empresas que importa reforçar, o que ocorre em momento particularmente difícil para a sobrevivência de muitas destas empresas e sem que tal conduza a qualquer desequilíbrio orçamental ou corte no investimento municipal.

Ponto 16

2.ª REVISÃO AO PPI – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Abstemo-nos neste ponto da agenda.

É indiscutível que a proposta reflete os atrasos sucessivos que têm ocorrido no PPI, logo na execução física e financeira dos investimentos programados e por isso também na taxa de execução dos fundos comunitários, com as consequências penalizantes que daí advêm para o município, o que demonstra falta de organização e planeamento das ações que o Executivo se propôs executar.

Não queremos que Vila do Conde perca estes investimentos financiados, até porque os delineamos anteriormente e estamos de acordo com eles. Não será pelos eleitos do PS na Câmara Municipal que não serão executados, mas não podemos estar de acordo com os atrasos verificados.

Ponto 17 f)

EMPREITADA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIDADE DE BAGUNTE - ADJUDICAÇÃO

Abstemo-nos neste ponto da agenda.

Não dispomos de elementos que esclareçam e clarifiquem as razões da reclamação apresentada por um concorrente, nem tão pouco os argumentos do júri do procedimento para não acolher a referida reclamação, já que não consta do relatório apresentado à Câmara.

Os Vereadores do PS

